



PARECER: Nº 655 CGM - PMSMG – ADESÃO Nº A/2021-007

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000163/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS 20210181 E 20210182, ORIUNDOS DA ADESÃO CARONA Nº A/2021-007, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

EMPRESA CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: REAJUSTE DE PREÇO (IPCA)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 64, que tem como objeto a elaboração do primeiro termo de apostilamento para reajuste de preços (ipca) dos contratos números 20210181 e 20210182 originados da ADESÃO (CARONA) Nº A/2021-007, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021, que tem de um lado como parte a PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento dos contratos:

- a) manifestação da empresa contratada, solicitando a aplicação de reajuste aos contratos nº 20210181 e 20210182, fl. 01 a 05 dos autos;
- b) ofício 372B/2023 - SEMAD, encaminhado à Diretoria de Licitação, solicitando providências em relação ao reajuste solicitado pela empresa, fls. 06 dos autos;
- c) pesquisa de mercado realizada por meio da ferramenta IPCA E INPC, referente ao reajuste de valores dos contratos 20210181 e 20210182, fls. 08 a 27 dos autos;
- d) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 28 a 32 dos autos;
- e) cópia do contrato Nº 20210181, fls. 33 a 36 dos autos;
- f) segundo termo aditivo ao contrato 20210182, fls. 37 a 38 dos autos;
- g) cópia do contrato Nº 20210182, fls. 39 a 42 dos autos;
- h) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20210181, fl. 43 a 44 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, fls. 45 a 47 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira e termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, dos apostilamentos aos contratos nº 20210181 e 20210182, fl. 50 a 53 dos autos;
- k) minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210181, fls. 54 a 55 dos autos;
- l) minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210182, fls. 56 a 57 dos autos;
- m) parecer jurídico, fls. 59 a 63 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o apostilamento dos contratos, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para o reajuste de preços dos contratos nº 20210181 e 20210182, corrigindo a cláusula décima dos contratos, em relação ao IPCA no período de Setembro de 2022 a Agosto de 2023, no percentual de 4,61%, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do apostilamento aos contratos nº 20210181 e 2010182, tendo como base legal o art. 65, §8º da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo de apostilamento aos contratos, bem como, a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de



Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 20210181 e 20210182, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao apostilamento, que altera a cláusula décima, prevista nos instrumentos contratuais, para o reajuste do preço, e aprovou a minuta do primeiro termo de apostilamento aos contratos nº 20210181 e 20210182, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Mediante essas considerações, entendo legal o apostilamento aos contratos nº 20210181 e 20210182, sendo dispensável sua publicação, uma vez que não altera as condições ajustadas no contrato, conforme dispõe o artigo 65, §8º, da lei 8.666/93.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo de apostilamento, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Apostilamento supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 06 de Outubro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021